

Policial pode mentir em procedimento disciplinar?

Autor: Diego Dias | Grupo: Atividade Policial | Data: 16/10/2025 04:19

Durante uma apuração interna, um militar da Aeronáutica foi punido com 15 dias de prisão disciplinar por faltar com a verdade em um procedimento administrativo. A defesa alegou que ele estava apenas se defendendo e invocou o direito à não autoincriminação — o famoso “ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo”.

Decisão do STF

O caso chegou ao Supremo Tribunal Federal, e o Ministro Alexandre de Moraes foi direto:

“O direito à não autoincriminação não consagra um direito de mentir.”

Em outras palavras:

- O policial pode ficar em silêncio,
- Mas não pode mentir durante sindicância, PAD ou inquérito, mesmo que o fato apurado possa incriminá-lo.

Reafirmação do STF

O STF (ARE 1.547.351/DF – Rel. Min. Alexandre de Moraes – j. 06/10/2025) reafirmou que:

- O **silêncio** é um *direito constitucional* (art. 5º, LXIII, CF);
- **Mentir** é infração disciplinar, passível de punição;
- O **controle judicial** de punições é possível, mas só quanto à **legalidade**, e não ao **mérito** (art. 142, §2º, CF).

Fonte: [@canga.juridico](#)

Documento gerado em 19/10/2025 11:18:33 via FeedJur